



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1395/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA JUNTA A EQUIPE VOLANTE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve nas razões de suas faculdades e com base no Art. 7º Parágrafo III da Lei Federal 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Bilateral do Contrato Administrativo de nº 1395/2017, cujo objeto é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA JUNTA A EQUIPE VOLANTE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS, a contar da data, firmado entre o Município de Faxinal e a Sra. EVELYN AVILA PASCHOAL, CPF: 058.393.099-90 com base no Art. 7º § II, da Lei Federal 8.666/93, razões de interesse público, devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A partir de 30 de Agosto de 2019, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 1395/2017, O Município de Faxinal e a Sra. EVELYN AVILA PASCHOAL, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal(PR), 30 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

EVELYN AVILA PASCHOAL
CPF: 058.393.099-90

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461-1332

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
Estado do Paraná	
Exercício: 2019	
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TERMO DE ADITIVO	
2º Termo aditivo do contrato nº1867/2018, decorrente de Tomada de Preços nº 8/2018 de Pavimentação de via urbana em CBUQ, 2.405,69m², incluindo os serviços de placa de comunicação visual do programa, remoção de revestimento primário, execução de galerias de águas pluviais e demais dispositivos, meio-fio com sarjeta, regularização e compactação do subleito, base em brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, calçada em concreto, rampa de acessibilidade, plantio de grama, plantio de árvores, sinalização horizontal, sinalização vertical e ensaios de controle tecnológico, de acordo com Convênio nº 425/2017, firmado entre o Município de Faxinal e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO - Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa USINAGEM VALE DO IVAI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.807.353/0001-60, com sede no endereço RODOVIA PR 466, S/N, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL, Jardim Alegre-PR neste ato representada por OSCAR COSTA FARIAS, portador do RG nº 1.199.348, portador do CPF sob nº 525.143.589-49, acordam por meio deste o que segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 16/10/2019 conforme justificativa e parecer jurídico anexos ao processo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor:	
Faxinal 15 de junho de 2019.	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ 75.771.295/0001-07	CONTRATADA USINAGEM VALE DO IVAI LTDA CNPJ 758.073.530-00160
PREFEITO MUNICIPAL	OSCAR COSTA FARIAS RG 1.199.348 CPF 525.143.589-49 REPRESENTANTE LEGAL

www.eletronet.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 43/2019**, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECANIZADA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS, COM O EMPREGO DE CAMINHÕES COMPACTADORES**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 10.745.254/0001-92

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECANIZADA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS, COM O EMPREGO DE	MESES	60	R\$ 56.994,19	R\$ 3.419.651,40

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	CAMINHÕES COMPACTADORES				
--	----------------------------	--	--	--	--

- O valor global proposto para execução é de **R\$ 3.419.651,40** (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos);
- As condições de execução, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2141/2019

SÚMULA: *Revoga a Lei 2035/2017 que define critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores do Município de Faxinal aprovou e eu Prefeito Municipal Ylson Álvaro Cantagallo, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, à Comunidade Escolar, mediante consulta a ser realizada simultaneamente em todas as instituições de Ensino.

Art. 2º. Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores/pedagogos, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Capítulo II - Da Consulta

Art. 3º. A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato, objetivando a obrigatoriedade do processo de transição de mandato. Será realizado através de voto por chapa, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

§ 1º - O processo de consulta será:

- I – Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Executado pela Secretaria Municipal de Educação e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal;

Art. 4º. Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

- I – Professores/pedagogos;

II – Funcionários;

III – Responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

IV – Alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 5º. Haverá em cada Instituição de Ensino, uma comissão Eleitoral, composta por um representante do seguimento dos representantes legais dos alunos; dois professores/pedagogos; um de funcionários; eleitos em Assembleias convocadas pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Não poderão compor a Comissão Eleitoral o diretor, o candidato a Diretor, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 3º grau, inclusive os demais nos termos da lei.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta para designação de Diretores além das atribuições dispostas em Decreto a ser emitido pelo executivo, as seguintes prerrogativas:

- I – Responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- II – Registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;
- III – Convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- IV – Designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- V – Elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VI – Fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- VII – Colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- VIII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

Capítulo III

Do Registro dos Candidatos

Art. 7º. O registro dos candidatos será feito através de chapa até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a Diretor.

§ 1º - A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

§ 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a designação será de ofício pelo Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Estatuto do Magistério – Lei nº 1.275/2008.

Art. 8º. São requisitos para o registro da chapa:

- I – Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II – Possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;
- III – Quando for professor, ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV – Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias interruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;
- V – Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- VI – Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII – Participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

IX – Será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

X – O Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizado a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

Capítulo IV - Do voto

Art. 9º. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno regularmente matriculado no estabelecimento.

Art. 10º. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino.

§1º - Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

Art. 11º. Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I – Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II – Tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Faxinal;

III – Tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização e mestrado.

Art. 12º. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

Capítulo V - Das Disposições Transitórias

Art. 13º. O processo de consulta estabelecido na presente lei será regulamentado por ato do poder executivo.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 14º. A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 15º. – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por

cento) da remuneração inicial da classe, quando este detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um de 40 (quarenta) horas.

I - Nas Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor eleito após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada Diretiva (FGD), por 20 (vinte) horas;

II - Quando o diretor detentor de um padrão de 20 (vinte) horas, que assumir a função de 40 (quarenta) horas, perceberá por este apenas 100% do valor inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52 da Lei 1.275/2008.

Art. 16º. – O Diretor designado **não poderá exercer** outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, **seja em âmbito público ou privado.**

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 17º. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Secretário e ou Pedagogo da Instituição de Ensino.

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário, **atribuído 50% da função gratificada do diretor em exercício, conforme art 15º desta lei.**

Parágrafo Único – Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do Diretor em período superior a 06 (seis) meses para o término do mandato, haverá obrigatoriamente novo processo de consulta.

Art. 18º. Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 19º. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 20º. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21º. As demais disposições necessárias para o pleito serão definidas por ato exclusivo do Executivo Municipal, o qual poderá promulgar as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 2035/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de setembro de 2019

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



LEI Nº 2140/2019

SOMUL: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 31.364,87 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), mediante as seguintes providências:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.301.001.1023	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	31772
4.4.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.364,87
	TOTAL	31.364,87
	TOTAL GERAL	31.364,87

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do Excesso de Arrecadação na fonte de receita 31.772, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Administração Pública do Município de Faxinal, para o corrente exercício de 2019, as despesas e/ou investimentos objeto do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 383/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOANA MARTINS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, nos termos do Art. 104, § 4º, inciso I, sendo 30 dias fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 23/09/2019 à 07/10/2019

Período II - 18/11/2019 à 03/12/2019

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 385/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **OSIERS MARTINS DOS SANTOS**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Operador

de Máquinas, suas férias regulamentares entre os dias 17/09/2019 à 16/10/2019, referente ao período aquisitivo 2011/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 386/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **VERA LÚCIA VIELEVSKI DE CAMPOS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares entre os dias 03/10/2019 à 01/11/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 387/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **BENEDITA ELDETRUDES PLATH POMINI**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeira, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, nos termos do Art. 104, § 4º, inciso I, sendo 30 dias fracionados em dois períodos, um período de 10(dez) dias corridos e outro de 20 (Vinte) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 07/10/2019 à 26/10/2019

Período II - 02/12/2019 à 11/12/2019

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 388/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GILLES RENNE SEGA TILLES**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Licença Sem Vencimento pelo prazo de 02 (dois) anos para tratar de assuntos de interesse particular, a partir do dia 02/10/2019, conforme Protocolo nº 2051/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



LEI Nº 2142/2019

SÚMULA: Institui o Plano de Controle Ambiental do Barracão de Triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos não Perigosos Gerados Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º. Em simetria ao artigo 2 da Portaria IAP 155/2013, nos termos contidos no anexo VII, parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano de Controle Ambiental do Barracão de Triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos não Perigosos Gerados no Município de Faxinal, Estado do Paraná.

ART. 2º. Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa, e demais atividades congêneres e/ou semelhantes voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Faxinal, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I – Plano de Gestão Integrada de resíduos Sólidos Urbanos, desta Lei. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de setembro de 2019.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DO BARRACÃO DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RECICLÁVEIS

2019

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMPRESA RESPONSÁVEL

N R DUTRA

CNPJ 13.398.705.0001-50

ENDEREÇO: Rua Arcindo Sardo, 872

CEP 86076-140, Londrina – PR.

EQUIPE TÉCNICA

Nilson Roberto Dutra

Engenheiro Civil

CREA/PR 15588/D

Caroline Dutra

Estagiária de Engenharia Ambiental

SUMÁRIO

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	6
1.1 Descrição do Empreendimento	6
1.2 Localização do Empreendimento	6
1.3 Delimitação e Caracterização da Área de Influência do Empreendimento Compatibilidade com Legislação.....	7
1.4 Caracterização do Corpo Receptor	8
1.5 Eventuais Restrições da Área do Empreendimento	8
1.6 Caracterização do Uso do Solo e do Tipo de Ocupação Atual e Futuro	9
1.7. Dados Demográficos contemplando População Urbana, População Atendida, Projeções e Nível de Atendimento	9
1.8 Descrição Geológica da Área do Empreendimento	10
1.9 Informações Meteorológicas	10
1.10 Caracterização das Áreas de Vegetação Nativa	10
2. ANÁLISE PRÉVIA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	12
2.1 fase de implantação	12
2.2 fase de operação	12
3. PREVISÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS.....	13
3.1 redução das interferências e incômodos das obras à população	13
3.2 desapropriação	13
3.3 relocação da população	13
3.4. Manutenção, Controle e Contenção de Processos Erosivos	13
3.5. Manutenção das Características Hidrológicas do Corpo Receptor	14
3.6. Manutenção das Características Físico-Químicas e Biológicas do Corpo Receptor	14
3.7. Cuidados na Retirada da Vegetação	15
3.8 Recomposição Paisagística	15
3.9. Controle da emissão de Odores e propagação de Gases	15
3.10. Controle dos Impactos decorrentes do Transporte, Armazenamento e Disposição Final dos Resíduos Gerados no Sistema	16
4. MONITORAMENTO DOS IMPACTOS	17
4.1. Monitoramento da Cobertura Vegetal	17
4.2 Monitoramento da Qualidade do Corpo Receptor e do Efluente Acompanhamento Fotográfico da Obra	17
4.3. Plano de Educação Ambiental	17
4.4. Plano de Monitoramento dos Impactos Gerados pelos Resíduos	18



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do empreendimento	7
Figura 2 – Área de Influência do empreendimento	8
Figura 3 – Mapa de formações fitogeográficas do Paraná.	11



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este tópico descreve a atividade desenvolvida pelo empreendimento, sua localização e os aspectos ambientais observados na área. Permitindo o conhecimento do que ocorre no local do empreendimento, juntamente às características ambientais de sua área.

1.1 Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste na execução de um barracão de triagem que será localizado na área das instalações do Aterro Municipal de Faxinal. O barracão terá uma área de 400 m², conforme o memorial descritivo do empreendimento, o qual contempla o detalhamento do projeto arquitetônico, do projeto estrutural e do projeto de instalações elétricas.

No barracão será realizada a atividade de triagem, onde são separados os resíduos em suas respectivas categorias: orgânico, reciclável e rejeito. Os resíduos recicláveis serão, temporariamente armazenados no barracão, até que sejam destinados à sua comercialização, entre outras finalidades.

1.2 Localização do Empreendimento

O empreendimento se localiza estrada Bufadeira da Fonte, núcleo São Pedrinho, situado na zona rural do Município de Faxinal, nas coordenadas 23°58'55" Sul e 51°26'28" Oeste.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



Figura 1 – Localização do empreendimento

1.3 Delimitação e Caracterização da Área de Influência do Empreendimento Compatibilidade com Legislação

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 estabelece que os estudos ambientais devem apontar qual é a área de influência do empreendimento em questão.

Em função das dimensões do barracão de triagem e sua população atendida, adotou-se a área do terreno onde o barracão está instalada como Área Diretamente Afetada (ADA), e a área envolvida por um raio de 200 m do terreno do empreendimento, como Área de Influência Direta (AID).

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

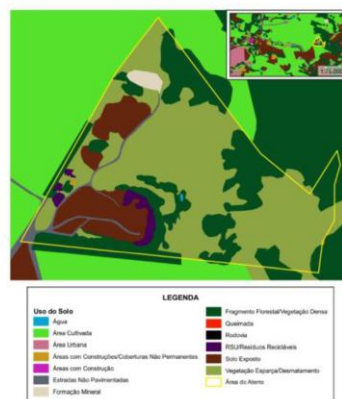


Figura 2 – Área de Influência do empreendimento

1.4 Caracterização do Corpo Receptor

As atividades realizadas durante a implantação e operação do barracão de triagem não executam o lançamento de resíduos e efluentes em corpo receptor.

No entanto, verifica-se que a área do aterro está situada a 516 m do afluente que desagua no rio São Pedro. Logo, deve-se tomar devidos cuidados para que as atividades realizadas no empreendimento não causem impactos negativos nesse corpo hídrico.

1.5 Eventuais Restrições da Área do Empreendimento

No entorno do terreno onde se situa o empreendimento há um córrego localizado numa cota mais baixa. A presença de tal corpo hídrico requer eventuais restrições como: a preservação das matas ciliares, a partir do conceito de Áreas de Preservação Permanente (APPs). Outras eventuais restrições relacionadas à presença do corpo hídrico na área do barracão de triagem podem ser associadas com

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



a expansão de obras e instalação de novas estruturas no local, entre outras ações que emitem poluentes, ou podem ocasionar impactos no solo, vegetação e mananciais hídricos.

1.5 Caracterização do Uso do Solo e do Tipo de Ocupação Atual e Futuro

Em Faxinal o tipo de uso de solo predominante é o de agricultura intensiva, e é o mesmo uso verificado na área de influência do empreendimento. O principal impacto ambiental relacionado a tal tipo de uso de solo é a utilização de agrotóxicos, o que pode comprometer a qualidade dos solos e da água.

No terreno do empreendimento, as atividades de implantação e operação do barracão não causam impactos significativos ao solo. Porém, é necessário o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos durante essas etapas, a fim de se prevenir danos à qualidade do solo.

1.7. Dados Demográficos contemplando População Urbana, População Atendida, Projeções e Nível de Atendimento

O Plano de Controle Ambiental elaborado para o barracão de triagem do município de Faxinal apresenta metas previstas para até 20 anos após a elaboração do plano. Para que tal previsão seja consistente, necessita-se conhecer a população atual, e estimar a população futura no tempo final do plano. Assim, deve-se avaliar como qual taxa população evoluiu ao longo tempo, para tal cálculo, utilizam-se métodos que possibilitam a projeção da população a partir do comportamento verificado ao crescimento populacional, fundamentando-se nos dados de população já registrados pelo censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, permitindo estimar a população futura.

Segundo os últimos dados do censo, Faxinal registrou uma população total de 15.608 habitantes em 2000 e 16.314 habitantes em 2010, sendo 78% residentes em área urbana e 22% em área rural. Com base nesses dados, registrou-se a taxa de crescimento no município para prever o número de habitantes em Faxinal em 2030 (20 anos após a elaboração deste plano), chegando-se em uma estimativa de 17.020 habitantes no município no horizonte deste plano.

Deste modo, as medidas recomendadas neste plano devem atender uma demanda de serviços que contemple o crescimento do município, o qual tem uma previsão de atingir 17.020 habitantes nos próximos 20 anos.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



1.8 Descrição Geológica da Área do Empreendimento

As instalações do Aterro Controlado de Faxinal estão situadas sobre os sistemas aquíferos: Guarani e Serra Geral. O aquífero corresponde a uma sucessão de camadas de arenito, intercaladas com camadas mais argilosas, em forma de lente. Suas camadas não são todas originadas de dunas de um antigo deserto, como as do Arenito Botucatu, e sim de intercalações de camadas com diferentes origens e permeabilidades, portanto com mais ou menos água (CPRM, 2018).

A formação Serra Geral é formada por derrames basálticos de coloração cinza-escura a negra, de idade jurássica-cretácica. Entre dois derrames consecutivos, geralmente há intercalações de material sedimentar - arenitos e siltitos - ditos intratrapianos, representados por basalto amigdaloidal de base, basalto compacto, basalto amigdaloidal, basalto vesicular e brecha basáltica e/ou sedimentar. Nos derrames mais espessos, a zona central é maciça, microcristalina, fraturada por juntas subverticais, dividindo a rocha em colunas (MINEROPAR, 2006).

1.9 Informações Meteorológicas

Conforme a classificação de Köppen, o clima de Faxinal é do tipo Cfa, clima subtropical úmido, que se caracteriza por possuir verões quentes e com chuvas bem distribuídas. A classificação de Strahler classifica o clima da região como: subtropical úmido mesotérmico, com verões quentes e tendência de concentração das chuvas, invernos com geadas pouco frequentes e sem estação seca definida.

Como o município não apresenta estação meteorológica, este trabalho utiliza os dados de precipitação obtidos na Estação Meteorológica de Londrina do Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR). Deste modo, na região do Município de Faxinal a precipitação média situa-se entre 218,1 a 51,1 mm durante o ano. Normalmente o mês de agosto é o mais seco e o de janeiro o mais chuvoso. A umidade relativa do ar tem uma média anual de 70,4 %, segundo dados do Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), da Estação Meteorológica de Londrina, no período de 1976 a 2012.

1.10 Caracterização das Áreas de Vegetação Nativa

No território de Faxinal, encontram-se dois tipos de formações fitogeográficas: Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica) e Montana, esta é predominante na área do município.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

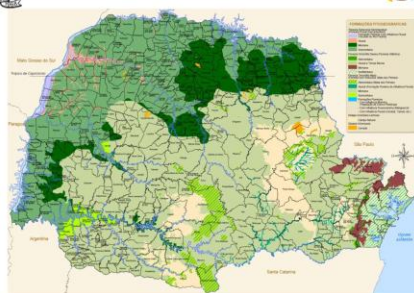


Figura 3 – Mapa de formações fitogeográficas do Paraná.

Fonte: GuiaGeo Paraná

As florestas nativas no Paraná cobriam cerca de 80% do território no início de sua ocupação. Boa parte desta área foi desmatada no século passado em virtude do processo de colonização e do desenvolvimento da agricultura.

A cobertura vegetal é de suma importância para a conservação e a manutenção da qualidade das águas de rios e córregos. Além de manter a biodiversidade local, conserva o solo evitando que materiais e sedimentos cheguem até os cursos d'água, além de facilitar a infiltração de água no solo e a recarga dos aquíferos.

De acordo com levantamento feito por Gubert (2010), somente na década de 1960 o Paraná perdeu cerca de 240 mil ha/ano de florestas, à custa da expansão agrícola na região oeste. Segundo Maack (1968): "Da área primitiva de 167.824 km² de florestas existentes no território paranaense, já haviam sido destruídos 119.688 km², restando, portanto 48.136 km², sendo 32.204 km² da grandiosa floresta pluvial tropical e apenas 15.932 km² da floresta de araucária".

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



ANÁLISE PRÉVIA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise prévia dos impactos ambientais permite identificar quais são os possíveis impactos ambientais decorrentes nas fases de implantação e operação do empreendimento. Tal análise é realizada a partir do diagnóstico dos processos envolvidos nessas duas diferentes fases.

2.1 fase de implantação

Para a execução das obras necessárias para a implantação do barracão de triagem, devem-se adotar medidas de segurança de trabalho como o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) para atender as necessidades dos colaboradores durante essa fase.

Deve-se também elaborar e efetuar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRSCC, considerando sua classificação conforme a ABNT NBR 10004:2004, tendo como objetivo o manejo adequado de tais resíduos, desde o transporte, armazenamento, uso, reuso e disposição final.

2.2 fase de operação

A fase de operação do empreendimento não acarreta em impactos ambientais significativos, em vista das atividades que serão realizadas no barracão de triagem serem apenas de manuseio de resíduos não perigosos, não emitindo poluição no solo, na terra e na atmosfera. No entanto, é necessário que o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos esteja em pleno funcionamento, bem como outras atividades do município esteja atendendo as conformidades legais, a fim de se evitar acidentes de trabalho e irregularidades com a legislação ambiental.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



PREVISÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

Este item prevê ações a serem tomadas a fim de reduzir o nível dos impactos ambientais negativos identificados para o empreendimento.

3.1 redução das interferências e incômodos das obras à população

Como o empreendimento é situado na área rural não haverá impactos significativos em relação a interferências e incômodos à população. A execução do barracão consiste em uma obra de pequeno porte, o que não acarreta em grandes impactos de acessibilidade, transporte de pessoas e materiais.

3.2 desapropriação

O terreno o qual o barracão será localizado está situado na área de abrangência do aterro municipal de Faxinal, desta forma, contata-se que não haverá desapropriação para instalação do empreendimento no local.

3.3 relocação da população

Apesar de estar situado em uma localidade de zona rural, afastada da população e não haver necessidade de relocar populações vizinhas para a implantação do empreendimento, constata-se que há um morador em situação irregular no local do empreendimento. Desta forma será necessária a regularização da situação de moradia e trabalho dos colaboradores que operam na triagem dos resíduos sólidos no aterro municipal de Faxinal.

3.4. Manutenção, Controle e Contenção de Processos Erosivos

A erosão é um fenômeno que envolve a desagregação e o transporte de solos, sendo acionado e propagado através de mecanismos próprios da natureza, como precipitações, escoamentos superficiais e ventos, e acelerada por processos antrópicos que causam danos ao solo. Além de deteriorar a qualidade dos solos, a erosão tem como consequência o transporte de grande quantidade de sedimentos, podendo ocasionar assoreamentos de cursos d'água (CODASP, 2007).

Embora as atividades realizadas nas fases de instalação e operação do barracão de triagem não sejam causadoras de processos erosivos. Recomenda-se

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



que sejam tomadas medidas para contenção de erosão, pois o terreno apresenta áreas íngremes (no entorno da máquina), e há a presença de um corpo d'água numa cota mais baixa, em suas proximidades.

Uma medida simples e viável para a contenção da erosão é a manutenção da cobertura vegetal cujas raízes garantem a proteção dos solos, o que promove melhor qualidade ao mesmo, e previne o carreamento de sedimentos, evitando o assoreamento do corpo d'água próximo.

3.5. Manutenção das Características Hidrológicas do Corpo Receptor

As atividades envolvidas na implantação e operação do barracão de triagem não geram efluentes que requerem lançamentos em corpo d'água. No entanto, os mananciais hídricos na área do barracão devem ser conservados. Para isso, recomendam-se ações como: impermeabilização do solo no local que recebe o resíduo gerado na execução da obra do barracão, e a preservação da vegetação às margens do corpo d'água presente nas proximidades do terreno, que consiste numa Área de Preservação Permanente (APP).

Segundo o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº12.651/12, as APPs são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A preservação das matas ciliares é fundamental à qualidade dos recursos hídricos, pois essa vegetação serve de proteção para os sedimentos que são carregados pelas águas pluviais, servindo como filtro para as partículas maiores, que sem esta vegetação, vão direto para os rios. A faixa de largura mínima da faixa da APP deve ser proporcional à largura do corpo d'água.

3.6. Manutenção das Características Físico-Químicas e Biológicas do Corpo Receptor

Como as atividades realizadas no barracão não requerem um corpo receptor para lançamento de efluentes, as características físico-químicas e biológicas do corpo d'água, presente na área de domínio municipal, não são diretamente afetadas pelo empreendimento.

Porém para garantir a manutenção de tais características, juntamente à boa qualidade das águas nesse curso, é importante que resíduos e efluentes líquidos (gerados ou pelo empreendimento, ou em função de atividades externas) apresentem

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



disposição final adequado, de modo que não atinjam as águas desse manancial, seja por depósito direto, ou transporte por ações naturais.

3.7. Cuidados na Retirada da Vegetação

A área na qual a vegetação não deve ser Área de Preservação Permanente APP. O empreendimento requer remoção da cobertura vegetal para execução de obras, instalação de estruturas, operação do barracão, trânsito de pessoas e veículos. Contudo, o aterro de Faxinal se localiza numa área aberta, próxima à APP, o que ratifica a importância da presença de vegetação significativa para proteção do solo, assim como para harmonia ecológica e paisagística.

3.8 Recomposição Paisagística

Para implantação do aterro municipal de Faxinal, onde será instalado o barracão de triagem, houve processos que alteraram as condições iniciais do solo no terreno, retiraram parte da cobertura vegetal da área, e ocasionaram a geração de resíduos no local. Tais fatores são negativos aos aspectos paisagísticos no local.

A fim de promover melhorias na paisagem da área, devem-se adotar medidas para recuperação dos solos, estabelecerem áreas para plantio e reflorestamento, elaborar e executar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos. As ações citadas não só melhoram a estética do local, como também favorecem o equilíbrio ecológico, condições ambientais e boa qualidade de vida.

3.9. Controle da Emissão de Odores e propagação de Gases

O processo de implantação do barracão de triagem não emana e propaga odores considerados como agressivo, logo não é necessária a adoção de medidas para controle de odor na área.

Já na fase de operação, os colaboradores que realizarão o processo de triagem estarão em contato com odores provenientes da decomposição dos resíduos sólidos encaminhados ao aterro. Para amenizar esse impacto, recomenda-se o uso de máscaras, além de luvas, aventais e calçados específicos como EPIs requeridos a esse tipo de atividade.

A fim de mitigar os impactos relacionados a emissão e propagação de odores, recomenda-se também manutenção a implementação de coleta seletiva para melhor qualidade na triagem do resíduo reciclável, além manutenção da vegetação local, pois

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



essa favorece a purificação do ar, além de proporcionar maior umidade e sombreamento no local.

3.10. Controle dos Impactos decorrentes do Transporte, Armazenamento e Disposição Final dos Resíduos Gerados no Sistema

Como a implantação do barracão consiste na execução de obras, será necessária a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para o empreendimento.

Os critérios e procedimentos, classificação e definições adotadas para o Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC são estabelecidos pela Resolução do CONAMA 307/2002.

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fi etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (nova redação dada pela Resolução nº 348/04).

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



MONITORAMENTO DOS IMPACTOS

Este tópico propõe quais sistemas e indicadores viáveis que podem utilizados para avaliar o desempenho

4.1. Monitoramento da Cobertura Vegetal

Para avaliar a evolução da cobertura vegetal na área, pode-se empregar técnicas de sensoriamento remoto, o que permite a visualização do desenvolvimento da vegetação no local, com o passar do tempo. Apontando os possíveis impactos, e suas respectivas causas para o comportamento observado.

4.2 Monitoramento da Qualidade do Corpo Receptor e do Efluente Acompanhamento Fotográfico da Obra

Como as atividades realizadas no empreendimento são desprovidas do processo de lançamento de efluentes num corpo receptor, não há a necessidade do monitoramento do manancial superficial localizado na área.

O registro fotográfico durante a obra deve ser realizado em dias alternados, durante três diferentes períodos do turno: início, meio e fim. Pois a partir das observações verificadas nas fotografias, serão avaliados os aspectos visuais da obra, assim como a efetividade dos planos desenvolvidos.

4.3. Plano de Educação Ambiental

As questões ambientais vêm cada vez ganhando mais destaque, em vista da necessidade de adoção de medidas sustentáveis para prevenção e solução de problemáticas vivenciadas na atualidade, como: poluição, desastres ambientais, e demais fatores que atuam diretamente ou indiretamente na qualidade de vida.

Desta forma, nota-se a necessidade de estimular a educação ambiental a fim de se alcançar a sustentabilidade. Uma vez que a educação ambiental é uma ferramenta que permite à população ter maior conhecimento sobre os processos ecológicos, quais impactos a causados sobre o meio ambiente, e com quais atividades esses se relacionam, e assim desenvolver ações e condutas que promovam melhorias ambientais.

No Brasil, a educação ambiental passou a ser abordada como ferramenta para alcançar a sustentabilidade, com a instituição da Lei 9.795 Sancionada em 27 de abril

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



de 1999, a qual considera Educação Ambiental como processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

Para validade do Plano de Controle Ambiental, é essencial que seja desenvolvida a educação ambiental, de modo a proporcionar conhecimento sobre as questões ambientais, e como deve ser o comportamento social a fim de que propostas do plano sejam executadas adequadamente, visando a melhoria contínua dos sistemas, e qualidade ambiental.

A educação ambiental deve ser aplicada no barracão de triagem de Faxinal desde as suas adoções de medidas de controle ambiental para regularização do barracão, e prosseguir de forma efetiva durante a fase de operação.

Assim, este Plano de Controle Ambiental recomenda as seguintes ferramentas para implantação da educação ambiental no empreendimento:

- Realizar palestras sobre as questões ambientais da atualidade, assim como os aspectos e impactos ambientais envolvidos na área do empreendimento;
- Disseminar informações por meios de comunicação e sinalização visual, visando a postura adequada das pessoas que frequentam a área do empreendimento e seu entorno;
- Realizar treinamentos especializados aos funcionários para o manejo de resíduos, segurança do trabalho, saúde ocupacional e integração desses setores;
- Promover gestão participativa, permitindo o envolvimento sobre as questões desempenhadas pelo empreendimento, o que promove maior integração entre as pessoas envolvidas nas atividades do barracão;

4.4. Plano de Monitoramento dos Impactos Gerados pelos Resíduos

- Realizar análises e testes periódicos para verificar a qualidade do solo;
- Realizar sondagens na área de estudo, ou em local próximo a fim de se conhecer a profundidade do nível freático;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



- Caso houver presença de águas subterrâneas numa baixa profundidade, solicitar análises periódicas para avaliar a qualidade dessas águas;
- Utilizar mecanismos de observações e registros visuais para verificar se as disposições dos resíduos comprometem os aspectos estéticos ambientais no local;
- Verificar, periodicamente, se há separação adequada dos resíduos na fonte;
- Averiguar se os sistemas de armazenamento, coleta e transporte satisfazem a demanda local;



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo “**Adequação de Erosões – Causas, Consequências e Controle da Erosão Rural**”. Presidente Prudente – SP, 2007.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acessado em Setembro de 2019.

Gui Geo Paraná – Paraná, Guia Turístico do Estado. Disponível em: <<http://www.guiageo-paraná.com>> Acessado em Setembro de 2019.



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 170/2019

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br